

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTÓCOLO
Nº 652/2020
DATA: 26/05/2020
Ass.: *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AO EXMO. SR. PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

O veador signatário no uso de suas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento interno desta Casa de Leis apresenta o seguinte:

Projeto de Lei 57 /2020

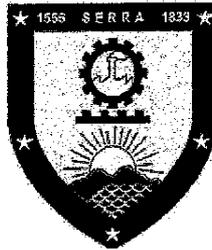
Proibe o uso de cerol ou qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas de papagaio e de semelhantes artefatos lúdicos, para recreação ou com finalidade publicitária, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido o uso de cerol ou qualquer material cortante nas linhas de pipas, papagaios e de semelhantes artefatos lúdicos, para recreação ou com finalidade publicitária.

Parágrafo Único. Entende-se por "cerol" qualquer produto originado da mistura de cola e vidro ou outro produto abrasivo em linha ou cordão empinar papagaio, pipa ou similar.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa a ser fixado pelo Poder Executivo.

§1º Na hipótese do infrator ser menor, a penalidade prevista neste artigo será aplicada aos pais ou responsáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

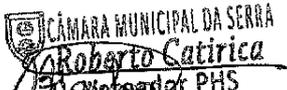
§2º O material apreendido deverá ser incinerado.

Art. 3º O pagamento de multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal, no caso de se registrarem, com o uso de cerol, danos à pessoa física, ao patrimônio ou à propriedade privada.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 25 de maio de 2020


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ROBERTO FERREIRA DA SILVA
ROBERTO CATIRICA
PROS



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Antes motivo de diversão e entretenimento, soitar pipas tem sido motivo de preocupação em todo o Brasil, devido ao uso de produtos com material cortante nas linhas com o intuito de ganhar vantagens, em disputas com outras pessoas e assim conseguir "cortar" e derrubar outras pipas.

Os produtos utilizados tem sido dos mais variados, com prevalência do cerol e da linha chilena, sendo tão cortantes que têm apresentado risco à integridade física e até mesmo a vida das pessoas.

Há anos são constantes os casos noticiados de tragédias decorrentes de seus usos, ocasionando sérios ferimentos e até mesmo a morte de pessoas.

Em acidente recente, um homem de xx anos, morreu após ser atingido no pescoço enquanto levava sua esposa ao hospital.

Assim, o legislativo municipal não pode se omitir ante a utilização de um produto que coloca em risco a vida da população. Portanto, peço aos presentes pares que aprove o Projeto de Lei ora apresentado.

Sala de Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 25 de maio de 2020



Roberto Catirica
Alejandro PHS

ROBERTO FERREIRA DA SILVA
ROBERTO CATIRICA
PROS